



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE SÃO PAIO

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

##### Artigo 1º

###### Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 16º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que define o Regime jurídico das Autarquias locais e o artigo 232 da Lei n.º 273/2013 que define o Regime Financeiro das Autarquias locais. No que respeita ao Direito Mortuário rege-se pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, bem como pelo Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962 e o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968 em tudo o que não contrariem o Decreto-Lei n.º 411/98.

##### Artigo 2º

###### Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de saúde, o Delegado concelhio de saúde e os seus adjuntos;
- c) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- d) Cremação: a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- e) Exumação: a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver;
- f) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
- g) Depósito de ossada: local de depósito de ossadas não reclamada
- h) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização;
- i) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- j) Restos mortais: cadáver, ossadas ou cinzas;
- k) Transladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- l) Talhão: a área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitadas por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- m) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- n) Columbário: pequenos compartimentos destinados ao depósito das urnas com as cinzas provenientes da cremação;
- o) Cendário: espaço destinado à inumação anónima das cinzas resultantes da cremação de restos mortais. As cinzas são inumadas de forma individual ou coletiva;
- p) Gavetão: é uma estrutura semelhante a um jazigo, mas em forma de gaveta ou compartimento sobreposto;
- q) Jazigo: a construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres.

### CAPÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

## **Artigo 3º**

### **Âmbito**

O Cemitério da Freguesia destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

1. Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivos de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos Cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas.
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

## **Artigo 4º**

### **Horário de Funcionamento**

1. O Cemitério funciona todos os dias, mantendo-se sempre aberto.

## **Artigo 5º**

### **Procedimento**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito.
2. A inumação deve ser comunicada à Junta de Freguesia em tempo útil.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de tabela aprovada.

## **Artigo 6º**

### **Serviços de Registo e Expediente**

1. Os serviços de registo e expedientes gerais funcionam na secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a secretaria se encontre encerrada, o responsável pelo funeral, fará a entrega, o mais rapidamente possível, na secretaria da Junta de Freguesia da documentação e proceder ao pagamento da respetiva taxa, emitindo-se o recibo a favor da entidade pagadora.
3. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetiva programa de gestão de cemitérios.

## **CAPÍTULO III**

### **INUMAÇÕES**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

## **Artigo 7º**

### **Inumação no Cemitério**

A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.

## Artigo 8º

### Locais de Inumação

1. As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas, talhões privativos e jazigos.
2. Os jazigos podem ser de duas espécies:
  - a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
  - b) De capela — constituídos apenas por edifícios acima do solo.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por sete anos, findo as quais poderá proceder-se à exumação;
  - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito duras, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

## Artigo 9º

### Prazo para inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 5º.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes do decorrido prazo referido no número anterior, quando ordenado pela autoridade de saúde nos termos da lei.

## Artigo 10º

### Procedimento

1. No Cemitério e para efetuação da inumação compete ao coveiro verificar a certidão de óbito.

## Artigo 11º

### Registos

1. Os documentos referentes às inumações serão adicionados, no software de gestão, para o efeito, na ficha do respetivo defunto.

## SECÇÃO II

### INUMACÃO EM SEPULTURAS

## Artigo 12º

### Exceções

1. Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificadas, salvo:
  - a) Em situação de calamidade pública;
  - b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

## Artigo 13º

### Dimensões

1. As sepulturas terão em planta a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  1. Para adultos:
    - Comprimento — 2,00 m
    - Largura — 0,80 m
    - Profundidade — 1,30 m

2. Para crianças:  
Comprimento - 1,00 m  
Largura — 0,55 m  
Profundidade — 1,00 m

#### **Artigo 14º**

##### **Organização do Espaço**

1. Uma atualização do espaço, implica sempre uma atualização da planta 2D, no software. Desta forma está garantido, a visualização real dos cemitérios, em plataforma digital e a sua salvaguarda!
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, procurando dar-se o melhor aproveitamento ao terreno, tendo em conta os seguintes afastamentos de segurança:

Entre sepulturas - 40 a 60 cm;

Entre Talhões - Superior 60 cm;

#### **SECÇÃO III**

##### **INUMAÇÃO EM JAZIGOS E GAVETÕES**

#### **Artigo 15º**

##### **Inumação em Jazigos e Gavetões**

1. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 4 mm.

#### **Artigo 16º**

##### **Deteriorações**

1. Deve ser facultado pelos concessionários de jazigo a inspeção aos mesmos.
2. Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe para o efeito, o prazo julgado conveniente.
3. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria da Junta.
4. Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, a escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo este lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **EXUMAÇÕES**

#### **Artigo 17º**

##### **Prazos**

É proibido a abertura de qualquer sepultura antes de decorrerem três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

#### **Artigo 18º**

##### **Urnas Inumadas em Jazigos**

A exumação das ossadas de urna caixão de chumbo ou de zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do nº4 do artigo 16.º serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

**CAPÍTULO V**  
**TRANSLADAÇÕES**  
**Artigo 19º**

**Requerimento**

As transladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efetuar-se com autorização desta.

**Artigo 20º**

**Averbamento**

No programa de Gestão de Cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes as transladações efetuadas, devendo ainda, exarar-se no verso do alvará as notas acerca da respetiva inumação.

**Artigo 21º**

**Transladação para Cemitério diferente**

O transporte de cadáver ou ossadas a transladar para Cemitério diferente, deverá ser acompanhada por documento próprio da Junta de Freguesia, bem como fotocópia simples do assento de óbito, do auto de declaração de óbito ou de boletim de óbito.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CONCESSÃO DE TERRENOS**

**Artigo 22º**

**Requerimento**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério para sepulturas perpétuas.

**Artigo 23º**

**Prazos**

1. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a tabela em vigor, é no momento da emissão dos documentos da venda.

**Artigo 24º**

**Alvará**

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia, a emitir no momento da venda.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, bem com a referência à sepultura concessionada.
3. A cada concessão corresponde um alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta de Freguesia passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.

**Artigo 25º**

**Autorização dos Atos**

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

**CAPÍTULO VII**  
**TRANSMISSÃO JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS**

## **Artigo 26º**

### **Transmissão**

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas é efetuada por ato entre vivos ou "mortis causa", a requerimento dos interessados e instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão.

## **Artigo 27º**

### **Transmissão por morte**

1. As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.

## **Artigo 28º**

### **Averbamento**

1. As transmissões de concessões de jazigos e sepulturas perpétuas são averbadas no alvará de concessão, mediante requerimento dos interessados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS**

## **Artigo 29º**

### **Conceito**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, as sepulturas e as jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apressem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados e afixados nos lugares habituais.
2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição.

## **Artigo 30º**

### **Declaração de Prescrição**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 29º será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do âmbito e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição da concessão.
2. A declaração de prescrição importa a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura perpétua.

## **Artigo 31º**

### **Desinteresse dos concessionários**

1. Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes prazos para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo eminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo.
3. Os restos mortais, existentes em jazigo a demolir ou declarado abandonado quando dele sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou declaração de abandono.

4. As sepulturas perpétuas que estejam em mau estado de conservação, depois de avisados por escrito os proprietários das mesmas, e no prazo de trinta dias não houver resposta por parte dos mesmos, a Junta de Freguesia fará a conservação, ocorrendo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita para a própria da Junta.

## **CAPÍTULO IX**

### **CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS**

#### **Artigo 32º**

##### **Licenciamento**

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento, dando conhecimento à Junta de Freguesia.

#### **Artigo 33º**

##### **Requisitos dos jazigos particulares**

Os jazigos particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2,00 m

Largura — 0,75 m

Altura — 0,55

1. Nos jazigos não haverá mais de três células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
2. Os jazigos já construídos manter-se-ão com as medidas existentes.
3. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

#### **Artigo 34º**

##### **Revestimento de sepulturas**

1. Para colocação de revestimento em pedra mármore nas sepulturas perpétuas, será necessária a autorização da Junta de Freguesia.
2. Os revestimentos completos em pedra mármore não serão permitidos nas sepulturas temporárias.

#### **Artigo 35º**

##### **Trabalhos no Cemitério**

1. A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério, nomeadamente, de conservação e limpeza de sepulturas e jazigos, fica sujeita a prévia comunicação à Junta de Freguesia.
2. No âmbito do ponto anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas sepulturas a procederem à limpeza das mesmas.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 36º**

##### **Proibições no Recinto do Cemitério**

1. No recinto do Cemitério é proibido:
  - a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
  - b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
  - c) Danificar arbustos ou árvores;
  - d) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

- e) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;

**Artigo 37º**

**Retirada de Objetos**

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem autorização dos responsáveis.

**Artigo 38º**

**Realização de Cerimónias**

A entrada no Cemitério de Forças Armadas, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

**Artigo 39º**

**Entrada de viaturas no Cemitério**

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia no seguinte caso:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados a execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

**Artigo 40º**

**Taxas**

1. As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

**Artigo 41º**

**Sanções**

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

**CAPITULO XI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 42º**

**Omissões**

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.


**Artigo 43º**

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 16 de abril de 2026

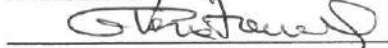
O Presidente da Junta de Freguesia



A Secretária

Jessica Damantino

A Tesoureira



*F. A.*

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em \_\_\_ de abril de 2026

O Presidente da Assembleia de Freguesia

*[Signature]*

O 1º Secretário

*[Signature]*

O 2º Secretário

*[Signature]*

Membro da Assembleia de Freguesia

*[Signature]*

Membro da Assembleia de Freguesia

*Virgínia Saraiva*

Membro da Assembleia de Freguesia

*Eduardo Manuel Pereira Faria*

Membro da Assembleia de Freguesia

*[Signature]*